



JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas à quitação do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, no montante de R\$ 3.372,63 (três mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), à Seguradora Líder, CNPJ n.º 09.248.608/0001-04, referente ao licenciamento de 2017, de 74 (setenta e quatro) veículos de propriedade desta Advocacia-Geral do Estado.

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, decorre da imprescindibilidade de manutenção da regularidade do licenciamento dos veículos automotores desta Advocacia-Geral do Estado.

Ademais, registre-se que nos termos da legislação vigente, o Seguro DPVAT tem caráter obrigatório, uma vez que se trata de seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre.

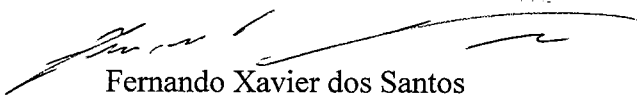
Eventuais atrasos ou ausência no pagamento do seguro DPVAT, além das consequências sociais, colocaria automaticamente todos os veículos desta Advocacia-Geral do Estado em situação irregular, o que colocaria em risco a atividade deste Órgão, que atua em todas as varas e tribunais da Capital e em todas as 295 (duzentas e noventa e cinco) comarcas do Estado de Minas Gerais, sendo imprescindível o deslocamento de servidores administrativos e Procuradores do Estado para a realização de carga e devolução de autos, protocolo de petições e recursos, bem como para a participação em audiências.

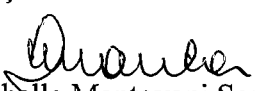
Desta formar, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

Por fim, esclareça-se que o pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.” (grifo nosso)

Em, 28 de março de 2018.


Fernando Xavier dos Santos
Diretor da Superintendência de Planejamento,
Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado


Rochelle Mantovani Santos
Diretora-Geral
Advocacia Geral do Estado/MG
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado